

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



DIÁRIO
OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO II - Nº 036 GUIMARÃES, QUINTA – FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2021, EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA DE NOMEAÇÃO.....	1
DECRETO.....	1

PORTARIA Nº 143/2021

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 77, alínea “a”, artigo 79, inciso “IX”, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor JUBENILSON SANTOS CASTRO, carteira de identidade nº 21551162002-1 SSP/ MA e CPF nº 474.962.233-87, professor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 63 /21

Nomeia membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar no quadriênio 2021/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 77, alínea “a”, artigo 79, inciso “IX”, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 34, § 9º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados;

CONSIDERANDO que o CAE, conforme o artigo 34, § 5º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE determina mandato de 04 anos para os membros do CAE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38/2020 de 30 de março de 2020 que alterou os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 029/2001, de 10 de outubro de 2001

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Guimarães, para vigorar no quadriênio 2021/2025, correspondendo a 03 de março de 2021 a 03 de março de 2025, com os seguintes membros:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Gracenilde Silva Castro Melo

Suplente: Perola Araújo Mota

II – Representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da Educação:

Titular: Raimunda Louzeiro Silva

Suplente: Maisa Silva Barbosa

Titular: Daniele Cristina Pinheiro da Silva

Suplente: Fábio José Trindade Abrantes

III - Representantes de pais de alunos:

Titular: Rosaria de Fatima Moreira Silva

Suplente: Antonio Carlos Boias Junior

Titular: Nivaldo Moreira Costa

Suplente: Larissa Marques Farias

IV - Representantes indicados por entidades civis organizadas:

Titular: Maria Militana Martins

Suplente: Marinalva Ferreira Lopes

Titular: Simone Cunha Cardoso

Suplente: José Alfredo Silva Louzeiro

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES,
EM 03 DE MARÇO DE 2021.**

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985700051